



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 31 de outubro de 2014 - Nº 1118 - Divulgado em 30/10/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
6. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	13

370.722-9	Sebastião Orlando Andrade de Oliveira	Auditor de Contas Públicas
370.724-5	Martinha Aline Alves de Oliveira	Auditor de Contas Públicas
370.725-3	Edleuza Cruz dos Santos Pinheiro	Auditor de Contas Públicas
370.726-1	Lidyanne Costa de Araujo	Auditor de Contas Públicas
370.727-0	Paulo Germano da Costa Alves Filho	Auditor de Contas Públicas
370.728-8	Ana Raquel Sá da Nóbrega	Auditor de Contas Públicas

Convênios

Convênio Nº: 98/14 - Extrato Convênio UFPB 98/2014 Documento TC 58.096/14

Partes: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Objeto: Cooperação acadêmica na área de Economia, por meio do Mestrado em economia do Setor Público (MESP) 2015/2016.

Valor: R\$ 377.820,00 (Trezentos setenta sete mil, oitocentos vinte reais)

Prazo de vigência: 30/10/2016

Data da assinatura: 30/10/2014.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato Contrato TC nº 51/2014 – Processo TC 10.431/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

MARIA SANDRIMARIA DE LIMA CAVALCANTE (BELLO OFICCE STORE).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis para nova Biblioteca – Lote 02 do Pregão 05/14.

Valor: R\$ 17.800,00 (dezesete mil oitocentos reais)

Prazo de vigência: 29/10/15

Data da assinatura: 29/10/14.

Extrato - Contrato TC 45/14 Processo TC 13160/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

SECURITSOFT DO BRASIL LTDA-BITDEFENDER

Objeto: Contratação de 01 (um) ano de serviço de licenças de antivírus

Valor:R\$ 7.989,10 (Sete mil novecentos oitenta nove reais ,dez centavos)

Vigência: 14/10/2015

Data da assinatura: 14/10/2014

Extrato de Aditivo

Extrato de Termo Aditivo 08/14 ao Contrato TC 60/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

AP ENGENHARIA Ltda.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 160/2014 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estáveis, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Cargo
370.124-7	Rachel Montenegro de Aquino	Auditor de Contas Públicas
370.712-1	Thiago Nascimento da Cunha	Auditor de Contas Públicas
370.713-0	Marlene Alves dos Santos Meneses	Auditor de Contas Públicas
370.714-8	Gustavo Silva Coelho	Auditor de Contas Públicas
370.715-6	Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente	Auditor de Contas Públicas
370.716-4	Ana Christina Maracajá dos Anjos	Auditor de Contas Públicas
370.717-2	Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa	Auditor de Contas Públicas
370.718-1	Izabel Vicente Izidoro da Nobrega	Auditor de Contas Públicas
370.719-9	Glauco Antonio de Carvalho Xavier	Auditor de Contas Públicas
370.720-2	Késsia Regina Araújo Bezerra Sátiro Fernandes	Auditor de Contas Públicas
370.721-1	Maria de Fátima Telino de Meneses	Auditor de Contas Públicas



Objeto: Alteração do Item 7.1. do Contrato Original.
Vigência: 09/12/2015
Data da assinatura: 29/10/2014.

Processo: [03665/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Intimados: HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a);
TARCIZO FRANCISCO DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 10 dias

Nota: Para, no prazo de 10 (dez) dias, complementarem o recurso de revisão encartado aos autos, fls. 286/308, tendo em tela que o mencionado documento não foi assinado pelo interessado.

Processo: [03997/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: JADER GADELHA MAIA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 32/39.

Processo: [04120/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: CLECIMILDO FERREIRA DA CRUZ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 30/38.

Processo: [04324/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 27/34 dos autos.

Processo: [04492/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria, fls. 171/263 dos autos.

Processo: [04619/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem justificativas relacionadas às irregularidades constantes no Relatório da Auditoria.

Processo: [04679/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: JOSE EDVAN DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca do apontado no item 11 do relatório da Auditoria, fls. 38/44 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05476/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citado: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator. Indefiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado, em razão da concessão que já fora feita, através do Doc TC nº 58372/14,

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2011 - 12/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02050/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Sessão: 2011 - 12/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [12197/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a).

Sessão: 2012 - 19/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04576/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, Responsável;
ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Sessão: 2011 - 12/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05236/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2014 - 03/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05554/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); JOSALBA AZEVEDO ALCANTARA OLIVEIRA, Interessado(a); CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [06646/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Interessado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05304/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: TARCIZO FRANCISCO DE ANDRADE, Ex-Gestor(a);
HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Prazo: 10 dias

Nota: Para, no prazo de 10 (dez) dias, complementarem o recurso de revisão encartado aos autos, fls. 249/270, tendo em tela que o mencionado documento não foi assinado pelo interessado.



encaminhado pela Sra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogada do Prefeito, Sr. José Lins da Silva Filho, conforme se deprende da procuração juntada às fls. 335 do Processo TC 05476/13.

Processo: [04345/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04617/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04617/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: LUIZ GALVAO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11250/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11385/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00475/14

Sessão: 2005 - 01/10/2014

Processo: [01989/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ GERALTON PEREIRA DE MACEDO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01989/08, que trata, nesta oportunidade, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Gerailton Pereira de Macedo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00814/10, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento para: a) Desconstituir o Acórdão APL-TC 00814/10; b) Julgar Regular com ressalva as contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Queimadas/PB, Vereador José Gerailton Pereira de Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2007; c) Renovar a recomendação para a atual gestão da Câmara Municipal de Queimadas para que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza.

Ato: Acórdão APL-TC 00504/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [02303/08](#) (Doc. [09850/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2007

Interessados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO interpostos pela ex-Prefeita e pelo ex-vice-Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, respectivamente, Sra. Ana Adélia Nery Cabral e Sr. João Bosco, em face das decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00058/12 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00259/12, ambos de 11 de abril de 2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico de 03 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após o pedido de vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão plenária realizada nesta data, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator a seguir, na conformidade da divergência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em: 1) TOMAR conhecimento dos recursos, diante da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTOS PARCIAIS, apenas para excluir as imputações de débitos atribuídas à ex-Prefeita e ao ex-vice-Prefeito nos valores de R\$ 9.960,00 e R\$ 4.980,00, respectivamente, atinentes aos excessos nas remunerações recebidas, permanecendo integralmente as imputações cominadas à antiga Alcaidessa concernentes a gastos com doações de materiais de construção sem evidência do efetivo recebimento pelos beneficiários, R\$ 145.261,84, a despesas com combustíveis em quantidade acima do aceitável, R\$ 31.684,06, ao lançamento de dispêndios sem qualquer demonstração documental, R\$ 19.480,12, e ao registro de saldo financeiro ao final do exercício sem comprovação, R\$ 16.949,44. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00490/14

Sessão: 2004 - 24/09/2014

Processo: [05366/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB, SR. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MENCIONADA COMUNA, SR. JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO, relativas ao exercício financeiro de 2012, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, vencidos o Relator e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos termos do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Antônio Maroja Guedes Filho. 2) Igualmente, com sucedâneo no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo. 3) INFORMAR a essas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir,



de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, inscrito no CPF sob o n.º 236.848.954-15, e ao ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 040.870.844-18, nas importâncias de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) FAZER recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo Dália Teixeira, e a presente gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Dalvaci Maria Pereira, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00126/14

Sessão: 2004 - 24/09/2014

Processo: [05366/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB, SR. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, contrariamente à proposta de decisão do Relator, por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00511/14

Sessão: 2008 - 22/10/2014

Processo: [07922/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Declarar o não cumprimento de determinação deste Tribunal, consubstanciada na Resolução RPL TC 00010/14. II. Aplicar multa ao Secretário, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no art. 56, incisos II e VIII, da LOTCE. III. Assinar o prazo de sessenta (60) dias ao responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que

alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à divulgação das despesas com publicidade no sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM, sob pena de aplicação de nova multa, reflexo negativo na prestação de contas, encaminhamento ao Ministério Público Comum e outras sanções cabíveis. V. Encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para adoção das providências que entender necessárias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00022/14

Sessão: 2006 - 08/10/2014

Processo: [11864/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2014

Interessados: MARIA EMILIA DE SOUSA SERRÃO, Responsável.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c o art. 2º, inciso XV, do seu Regimento Interno (RITCE/PB) apreciou os autos do presente processo, referentes à consulta formulada pela presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, na qual solicita posicionamento deste Tribunal sobre o Processo 19.201.0000713-14 que tem por objeto o credenciamento para contratação de médicos, pessoa jurídica, de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando a seguinte indagação: “Qual será a modalidade adequada para que possamos continuar os procedimentos legais deste certame, conforme edital de credenciamento (Chamamento Público) nº 001/14 em anexo?” e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da preliminar levantada pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto e encampada pelo relator, em: 1) CONVERTER a presente consulta em autos de Inspeção Especial para análise do procedimento de credenciamento (chamamento público) nº 001/2014 do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao consulente para conhecimento.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2596 - 20/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02424/08](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); VALDEMAR CORREIA DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Ex-Gestor(a); VANÚZIA MARIA FREIRE MONTEIRO, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2596 - 20/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02598/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); OTO MARIANO VIEIRA, Ex-Gestor(a); MANOEL DE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2596 - 20/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [18144/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); GENIVAL HENRIQUE XAVIER, Interessado(a).



Intimação para Defesa

Processo: [12642/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: ENIO S. NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, queira se manifestar acerca do relatório da auditoria de fls. 181 /182 dos autos.

Processo: [13873/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos relatórios dos peritos, de fls. 55/56 e 68/69 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05876/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citado: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07744/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citado: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09731/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citado: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [09731/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citado: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [11465/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: SEVERINA FERREIRA ALVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, concedo o pedido, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis.

Processo: [12954/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citado: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS1-TC 00117/14

Processo: [14755/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados:

Decisão: Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de adoção de medida de suspensão cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob responsabilidade do Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal, em razão de possíveis irregularidades contidas no edital da Concorrência Pública nº 2.009.003/2014, cuja sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços está prevista para o dia 04/11/2014, decorrente do DOC TC – 57.409/14, protocolizado pelo Sr. Benaias Aires Filho, representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda. A referida licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 2.009.003/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e estatística pós-ocupacional, destinados aos trabalhos técnico-sociais nas áreas do distrito de Galante, Bairro Novo Horizonte e Região Sudoeste, no Município de Campina Grande, além de locação e implantação de Sistemas Integrados referentes ao ISS e sistema de Gestão Tributária, conforme especificados no Termo de Referência, anexo VII, daquele Edital. O Órgão Técnico, ao analisar e examinar a documentação encaminhada pelo Sr. Benaias Aires Filho, representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda, concluiu que existem indícios suficientes de irregularidades no Edital em análise e que a não suspensão do procedimento licitatório, poderá acarretar grave prejuízo e econômico à administração pública, bem como aos licitantes, recomendando, com base no art. 195 do Regimento Interno, a concessão de Cautelar, com vistas a obstar a abertura daquela Tomada de Preços, até posicionamento final desta Corte, e ainda, pela expedição de notificação à autoridade responsável para, querendo, prestar os devidos esclarecimentos. DECIDO: 1) DETERMINAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, que suspenda, de imediato, o andamento da Tomada de Preços nº 2.009.003/2014, até a decisão definitiva desta Corte de Contas sobre esta matéria; 2) DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de outubro de 2014 Cons. Umberto Silveira Porto Relator

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2746 - 11/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [00173/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); EMÍLIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a).

Sessão: 2746 - 11/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [02857/12](#)

Jurisdição: Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Intimados: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, Gestor(a); DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Ex-Gestor(a); JOSUÉ LOURENÇO DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2746 - 11/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [08455/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); MANOEL PORFIRIO NEVES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12290/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00560/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03486/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14821/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citado: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09612/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04603/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [05262/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); MARIA IRACEMA DA SILVA ALMEIDA, Interessado(a); MARIA ALCIDETE DA SILVA, Interessado(a); MARIA NAZARÉ SILVA MEDEIROS, Interessado(a); MARIA LUCIENE DA SILVA, Interessado(a); SANTINA DA COSTA SANTOS LOPES, Interessado(a); IRENICE DE OLIVEIRA, Interessado(a); ADRIANA COSTA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05262/07 tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades que estariam ocorrendo na gestão do ex-prefeito de Barra de Santa Rosa, Sr. Evaldo Gomes Costa, no exercício de 2007, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar procedente em parte a presente denúncia; 2. imputar débito ao Sr. Evaldo Costa Gomes, ex-gestor do Município de Barra de Santa Rosa, no montante de R\$ 11.985,56 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais, cinqüenta e seis centavos), em face da ausência de comprovação de serviços realizados pelas professoras Irenice de Oliveira e Santina da Costa Santos Lopes, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do referido valor aos cofres municipais; 3. aplicar multa pessoal ao Sr. Evaldo Costa Gomes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Municipal, sob pena de cobrança executiva.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00215/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [02641/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02641/08, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. PETRÔNIO PEREIRA PONTES, ocupante do cargo de Agente de Segurança, matrícula 23.657-8, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa (Portaria 216/2007), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00216/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [02659/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; LINDALVA GUEDES GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02659/08, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez concedida à Sra. LINDALVA GUEDES GOUVEIA, ocupante do cargo de merendeira, matrícula 12.576-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa (Portaria 256/2007), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00166/12; e 2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 04602/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [05429/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a); RENATO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., Interessado(a); COENG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Interessado(a); ORLANDO GOMES DE MELO, Interessado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05429/08, referente à Dispensa de Licitação nº 09/08, realizada pela Secretaria da Infra-estrutura, objetivando a recuperação do açude público Tapera, localizado no município de Belém do Brejo do Cruz, tratando, nesta oportunidade, da análise da execução dos serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regular a execução da referida obra; 2. determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 04642/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [00673/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Umbuzeiro, durante os exercícios de 1994 a 2006, bem como de Agentes de Combate às Endemias, através de seleção realizada pelo próprio município, em 2005, conforme previsto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 0114/2011; 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento da citada decisão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Sr. Thiago Pessoa Camelo para que, sob pena de aplicação de multa, restabeleça a legalidade no tocante às constatações da Auditoria, em seu relatório de 149/152, encaminhando a este Tribunal as medidas adotadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 04620/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [02249/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) JULIANA DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos(a), matrícula nº 1327, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o Art.40, § 1º, alínea "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04638/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [02416/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; AILANY LOURRANE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, Interessado(a); AISLANE CRISTINA OLIVEIRA LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02416/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 0147/10; e b) CONCEDER registro às pensões temporárias de AILANY LOURRANE OLIVEIRA LOPES DA SILVA e AISLANE CRISTINA OLIVEIRA LOPES DA SILVA (Portaria P - 343/2003 - T), beneficiárias do servidor falecido Senhor ANTÔNIO CLODOMAN SILVA DE OLIVEIRA, Cabo, matrícula 517.756-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 35 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 04595/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [03438/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Responsável; JOSEFA MANGUEIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Josefa Mangueira Alves, matrícula n.º 25.004-12, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bom Jesus, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04607/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [00850/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); VICENTE FERREIRA DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor VICENTE FERREIRA NÓBREGA, formalizado pela Portaria-P Nº 0253 de 5 de junho de 2008, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04640/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [01251/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); PERYLLO RAMOS BORBA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01251/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER, registro à pensão vitalícia do Senhor PERYLLO RAMOS BORBA (Portaria - P - 0197/2008), beneficiário da servidora falecida, Senhora IRACEMA BULCÃO BORBA, Orientadora Educacional, matrícula 63.391-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 04637/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [01263/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO GUADALUPE FABRÍCIO WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01263/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DO GUADALUPE FABRÍCIO WANDERLEY (Portaria - P - 031/2008), beneficiária do servidor falecido, Senhor Vanildo Lins Wanderley, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 28.013-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 04619/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [02236/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES MARQUES DE SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria das Neves Marques de Sales, no cargo de Auxiliar de Ensino (a), matrícula nº 020553-2, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, I,II,III da EC nº 47/2005 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04597/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [03393/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); LUZIMAR ALEXANDRE VELOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03393/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00121/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04598/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [03423/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; PONCIANO ALVES BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03423/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00091/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM - adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04608/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [03748/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE LIMA, formalizado pela Portaria-P Nº 0207 de 29 de abril de 2008, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04609/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [03845/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 0386 de 14 de agosto de 2008, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04618/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [03943/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA EUNICE MARTINS BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EUNICE MARTINS BARBOSA, no cargo de Professor, matrícula nº 129372-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da CF com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04611/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [05879/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DINAIR DA SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00309/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DINAIR DA SILVA FERNANDES, formalizado pela Portaria Nº 041/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04612/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [05898/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JANDILUCIA RIBEIRO PEREIRA DANTAS, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00310/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JANDILUCIA RIBEIRO PEREIRA DANTAS, formalizado pela Portaria Nº 040/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04613/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [05926/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; JOSÉ JERÔNIMO SOBRINHO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ JERÔNIMO SOBRINHO, formalizado pela Portaria Nº 006/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04599/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [06416/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Responsável; MARIA DE LOURDES MOREIRA DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06416/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00113/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04614/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [10870/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00177/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria Nº 059/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04600/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [01523/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE DA SILVA SOUTO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SARA MARTINS DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01523/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00259/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo, a findar em 25/09/2012, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, para que o órgão procedesse a revisão da aposentadoria, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE-PB, e que, após revisados, publicados e implantados os novos ato aposentatório e cálculo de proventos, deverão ser encaminhados a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04639/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [04321/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); SEVERINA CORREIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04321/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora SEVERINA CORREIA DE ARAÚJO, matrícula 1504/07.697-0, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – R – 0008/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 73/74).

Ato: Acórdão AC2-TC 04617/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [07761/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); ELISETE VIRGINIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Elisete Virgínio de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Ensino (a), matrícula nº 020.474-9, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04594/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [12158/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12158/12, que trata da análise da Licitação na modalidade Convite nº 005/2012 e do Contrato decorrente nº 012/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a contratação de serviços profissionais na produção de próteses dentárias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 04641/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [01063/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA RAMALHO LEITE, Interessado(a); MARIA DO CARMO DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01063/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DOS SANTOS, matrícula 93.138-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4145/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 68/69).

Ato: Acórdão AC2-TC 04616/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [04357/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARLEIDE MENDONÇA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLEIDE MENDONÇA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço(a), matrícula nº 327, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04606/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [11804/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 02/2013, quanto ao aspecto formal. II. APLICAR MULTA ao Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. III. Recomendar ao gestor no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos, em futuras contratações celebradas. IV. Encaminhar esta decisão a Auditoria para que proceda o acompanhamento da execução contratual na PCA de 2013. V. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04621/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [12096/13](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço - Contrato nº PJ 033/20013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a Construção de uma passarela metalúrgica para pedestres na Ponte Velha, sobre o Rio Paraíba, na cidade de Itabaiana - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04605/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [00506/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMELIA PAIVA, Procurador(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Aplicar multa ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2. Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes acerca do relatório técnico da Auditoria (fls. 1214/1220), sob pena de nova multa, sem prejuízo das demais cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04596/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [07104/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; CARMELITA PEREIRA ISIDIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Carmelita Pereira Isídio, matrícula n.º 109.09/84, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Água Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04636/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [12636/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12636/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, matrícula 116, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 59/2013 - PRESI) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 04615/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [13439/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ANA LÚCIA MIZEL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Ana Lúcia Mizael da Silva, no cargo de Professora Classe C, matrícula nº 0054, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal determinando-se o arquivamento do processo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [58107/14](#)
Número da Licitação: 00055/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de água potável, através de carro pipa, visando socorro e assistência as vítimas da seca no Município de Itatuba.
Data do Certame: 07/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Documento TCE nº: [58184/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reconstrução de duas(02) Passagens Molhada, localizadas nos Sítios Água Paba e no Sítio Vassoura, no município de Natuba no Estado da Paraíba
Data do Certame: 20/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da S.E.I.E
Valor Estimado: R\$ 249.076,71
Observações: O CD contendo todo o material da Licitação poderá ser obtido na Sala da CPL da S.E.I.E das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ao valor de R\$ 100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [58188/14](#)
Número da Licitação: 00080/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OFICINA MECÂNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA, TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 10/11/2014 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58192/14](#)
Número da Licitação: 00401/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA.
Data do Certame: 13/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [58205/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [58216/14](#)
Número da Licitação: 00077/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 12/11/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [58219/14](#)
Número da Licitação: 60059/2014
Modalidade: Pregão Presencial

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57323/14](#)
Número da Licitação: 10002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS, REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) - DST-AIDS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.
Data do Certame: 18/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 265.370,01
Observações: ADIADA COM DATA MARCADA, CONSIDERANDO ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57329/14](#)
Número da Licitação: 10004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA INDUSTRIAL DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 17/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 837.722,97
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [57874/14](#)
Número da Licitação: 10001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS, REFORMA, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ANTIGA USF GEISEL I E IV PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DO DISTRITO II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.
Data do Certame: 19/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 246.208,63
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57876/14](#)
Número da Licitação: 10003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA UPA OCEANIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.
Data do Certame: 20/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 553.759,03
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

Data do Certame: 12/11/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [58221/14](#)

Número da Licitação: 80018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

Data do Certame: 12/11/2014 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [58225/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas diversas do Ensino Básico (Emília Gomes, Raimunda Soares e Gripiúna) deste município

Data do Certame: 06/11/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 119.643,69

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [58230/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 07/11/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 42.643,33

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [58238/14](#)

Número da Licitação: 20634/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MÁQUINA DE XEROX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/11/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [58243/14](#)

Número da Licitação: 21470/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 12/11/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [58256/14](#)

Número da Licitação: 00074/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição e Instalação de 01 (uma) Bomba Centrífuga de Eixo Horizontal, bipartida, a ser utilizada na Operação da Estação de Elevatória de Água Bruta-EEAB de Gramame, integrante do Sistema

de Abastecimento de Água de João Pessoa, no Estado da Paraíba

Data do Certame: 14/11/2014 às 09:00

Local do Certame: sede central cagepa

Valor Estimado: R\$ 1.370.735,00

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7469>

Jurisdiccionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [58259/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Para Eventual Contratação de empresa especializada no ramo de Hospedagem com Alimentação, para dar comodidade, conforto e segurança aos Produtores e Artistas envolvidos nos eventos artísticos culturais, produzidos ou apoiados por esta Fundação.

Data do Certame: 11/11/2014 às 14:00

Local do Certame: FUNJOPE

Observações: A Licitação será por Lotes: I, II e III

Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [58265/14](#)

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE RUAS, ESTRADAS, CAMPOS, TERRENOS E ÁREAS DIVERSAS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

Data do Certame: 12/11/2014 às 09:00

Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [58268/14](#)

Número da Licitação: 00068/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças de ar condicionado da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sousa

Data do Certame: 10/11/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa - setor de licitação

Observações: O certame será realizado no setor de licitação, localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27 - Centro - Sousa/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [58311/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE MAMOGRAFIA DIGITAL, COM ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL ADEQUADA, EQUIPE ESPECIALIZADA E CAPACITADA, CUJOS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB.

Data do Certame: 11/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - CPL

Valor Estimado: R\$ 55.125,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [58321/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para colocar a disposição das secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rede de fibra ótica ou via rádio digital, com fornecimento e suporte técnico, serviços acesso à rede mundial de computadores (internet) para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital que possui computadores que serão interligados a internet.

Data do Certame: 13/11/2014 às 14:30



Local do Certame: Pç. Estanislau de Medeiros, s/n, B. Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 33.168,00
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00 hs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, TEL:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [58330/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no monitoramento remoto de sistema de alarmes combinado com monitoramento digital de câmeras via internet e atendimento móvel de agente tático, 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, durante os 07 (sete) dias da semana, com fornecimento dos componentes necessários, instalação do circuito interno e externo de câmeras e sensores de presença, instalação da central de monitoramento com transmissão de dados, instalação do sistema de gravação de imagem e manutenção mensal dos equipamentos com reposição de todo e qualquer componente que venha a apresentar defeitos de qualquer natureza no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para as seguintes unidades da PBGÁS:
1. SEDE da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB 2. ANEXO I da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, situado à Avenida Epitácio Pessoa, 4841 – Tambaú – João Pessoa/PB.

Data do Certame: 13/11/2014 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Site do Edital: http://www.pbqas.com.br/?page_id=111

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [58336/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reprogramação da Execução da Obra de Reforma do Campo de Futebol, anexo da E.M.E.F "João Alves de Carvalho", neste Município de Caiçara-PB. Contrato de Repasse nº 0282875-24/2008 - Programa Segundo Tempo/Ministério dos Esportes/Prefeitura Municipal de Caiçara-PB.

Data do Certame: 13/11/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 240.028,88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [58358/14](#)

Número da Licitação: 10012/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ABERTURA DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

Data do Certame: 05/11/2014 às 10:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

Valor Estimado: R\$ 30.996,67

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/09/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [51865/14](#)

Número da Licitação: 20901/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NO ÂMBITO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NOS RESIDENCIAIS MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III E MAJOR VENEZIANO IV, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2014:

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [56528/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma no refeitório da EMLUR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/10/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [57323/14](#)

Número da Licitação: 10002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS, REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) - DST-AIDS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/10/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57497/14](#)

Número da Licitação: 00355/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO